

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 79-A, DE 2019

(Da Sra. Aline Gurgel)

Denomina "Ala Celina Guimarães Viana - Patrona do Voto Feminino no Brasil" espaço da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS PEREIRA).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Mesa Diretora:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica denominada "Ala Celina Guimarães Viana – Patrona do Voto Feminino no Brasil", o espaço do anexo II da Câmara dos Deputados, onde está afixada a Galeria Histórica das Deputadas Federais.

Parágrafo único: O local será identificado com afixação de placa onde constará o nome e foto da homenageada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução busca fazer justiça à precursora do voto feminino no Brasil – Celina Guimarães Viana, nascida em Mossoró, no Rio Grande do Norte, no dia 15 de novembro de 1890.

Como todos sabemos, em 24 de fevereiro de 1932, foi publicada a primeira legislação eleitoral brasileira que reconhecia o voto feminino: O Decreto nº 21.076, de 24/02/1932, assinado pelo então presidente Getúlio Dornelles Vargas, todavia, a Professora Celina, já em 1927, obtivera o registro que lhe conferia o direito a votar após peticionar em 25 de novembro de 1927 junto à justiça eleitoral de seu Estado.

Cabe ressaltar que após a edição da Lei Estadual 660 que permitiu que mulheres casadas pudessem se cadastrar como eleitoras, a professora Celina fazia campanhas de conscientização pela participação feminina dentro do processo eleitoral, sendo seu pioneirismo levado a efeito no Estado do Rio Grande do Norte e anos depois ao restante do Brasil e da América Latina.

Nesse sentido, pela relevância dos serviços prestados pela professora Celina Guimarães Viana, apresentamos a presente proposta de Resolução que prestará uma justa homenagem da Câmara dos Deputados a essa determinada mulher à frente do seu tempo e tão importante na história da participação feminina na política do País.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Deputada **ALINE GURGEL** (PRB/AP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 21.076, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

(Revogado pelo Decreto nº 11 de 18 de Janeiro de 1991) Decreta o Código Eleitoral.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil Decreta o seguinte:

CODIGO ELEITORAL

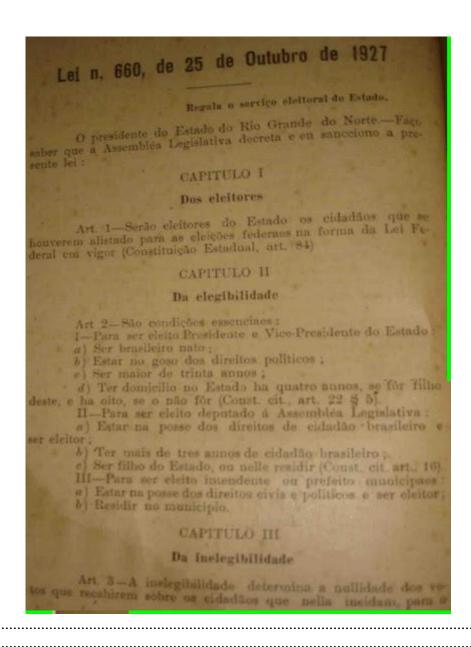
PARTE PRIMEIRA Introdução Art. 1º Este Codigo regula em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais.

Art. 2° E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fórma deste Codigo.

- Art. 3º As condições da cidadania e os casos em que se suspendem ou perdem os direitos de cidadão, regulam-se pelas leis atualmente em vigor, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 4º, entendendo-se, porém, que:
- a) o preceito firmado no art. 69, n. 5, da Constituição de 1891, rege igualmente a nacionalidade da mulher estrangeira casada com brasileiro;
 - b) a mulher brasileira não perde sua cidadania pelo casamento com estrangeiro;
- c) o motivo de convicção filosofica ou política é equiparado ao de crença religiosa, para os efeitos do art. 72, § 29, da mencionada Constituição;
- d) a parte final do art. 72, § 29, desta, sómente abrange condecorações ou títulos que envolvam fóros de nobreza, privilégios ou obrigações incompativeis com o serviço da Republica.

Art. 4º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os mendigos;
- b) os analfabetos;
- c) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior. Parágrafo único. Na expressão praças de pré, não se compreendem:
- 1°) os aspirantes a oficial e os sub-oficiais;
- 2°) os guardas civis e quaisquer funcionários da fiscalização administrativa, federal ou local.



MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 79, de 2019, de autoria da Deputada Aline Gurgel, tem por objeto denominar "Ala Celina Guimarães Viana - Patrona do Voto Feminino no Brasil" o espaço do anexo II da Câmara dos Deputados, no qual se encontra atualmente a Galeria Histórica das Deputadas Federais. O espaço será identificado com afixação de placa, na qual constará o nome e a foto de Celina Guimarães Viana.

Distribuída à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, havendo designação do Presidente da Casa, cumpre que esta Primeira-Vice-Presidência se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução n. 79, de 2019.

Consta na justificativa do projeto que Celina Guimarães Viana, nascida em Mossoró, no Rio Grande do Norte, no dia 15 de novembro de 1890, foi a precursora do voto feminino no Brasil. Em 24 de fevereiro de 1932, foi publicada a primeira legislação eleitoral brasileira que reconhecia o voto feminino: o Decreto n. 21.076, de 24/02/1932, assinado pelo então presidente Getúlio Dornelles Vargas. No entanto, a Professora Celina, já em 1927, obtivera o registro que lhe conferia o direito a votar após peticionar em 25 de novembro de 1927 junto à justiça eleitoral de seu Estado. A autora do projeto ressalta que após a edição da Lei Estadual 660, que permitiu que mulheres casadas pudessem se cadastrar como eleitoras, a professora Celina fez campanhas de conscientização pela participação feminina dentro do processo eleitoral, sendo seu pioneirismo levado a efeito no Estado do Rio Grande do Norte e, anos depois, no restante do Brasil e da América Latina.

Examinando a proposição quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que a proposição se coaduna com as normas constitucionais relativas à iniciativa (inciso IV, art. 51, da CF) e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No entanto, foi necessária consulta aos órgãos competentes da Casa a fim de avaliar a viabilidade operacional da proposta, assim como a existência de pedidos semelhantes já autorizados ou em andamento.

Consultada a Diretoria Geral, por meio do Memorando n. 30, de 2019 (processo n. 422.793/2019, no eDoc), da Primeira Vice-Presidência, essa se manifestou pela viabilidade do objeto do PRC n. 79 de 2019, atestando que atualmente não há denominação para a Galeria Histórica das Deputadas Federais.

Em face do exposto, reconhecendo a relevância dos serviços prestados pela professora Celina Guimarães Viana à democracia brasileira, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 79, de 2019.

Sala de Reuniões, em 2 de outubro de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA

Primeiro-Vice-Presidente Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 79, DE 2019

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 2 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 79, de 2019, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Pereira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Fábio Faria, Terceiro-Secretário; Rafael Motta, Primeiro-Suplente de Secretário; e Geovania de Sá, Segunda-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 2 de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento: 83414 - 1